



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2964/2009**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS  
PUBLICOS DE USO COMUM DO POVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

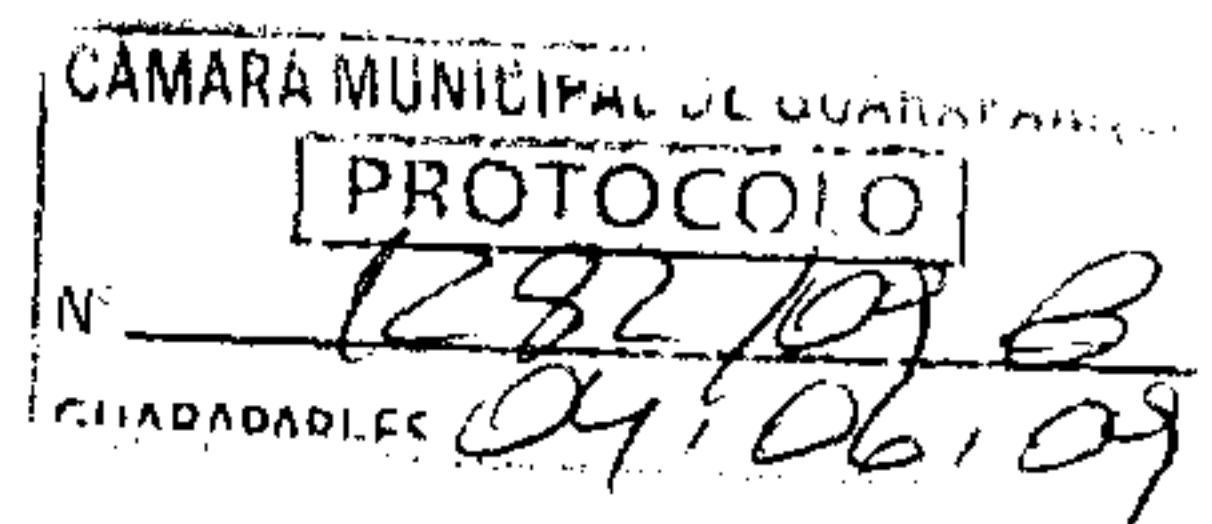
**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam desafetadas as áreas de terras no total de 2.343,78m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e quarenta e três vírgula setenta e oito metros quadrados), na forma do memorial descritivo e croqui anexo, que será parte integrante desta Lei, integrantes do loteamento denominado Bairro Praia do Morro, nesta Cidade, passando a ser consideradas como bens dominiais especiais, áreas estas dentro das seguintes dimensões:

I – Detalhes das áreas ocupadas pelo imóvel onde funciona a unidade administrativa identificada como ALMOXARIFADO.

a) Praça, medindo 530,89m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta vírgula oitenta e nove metros quadrados);

b) Parte da Rua Poços de Caldas numa extensão de 859,82 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e dois metros quadrados);





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

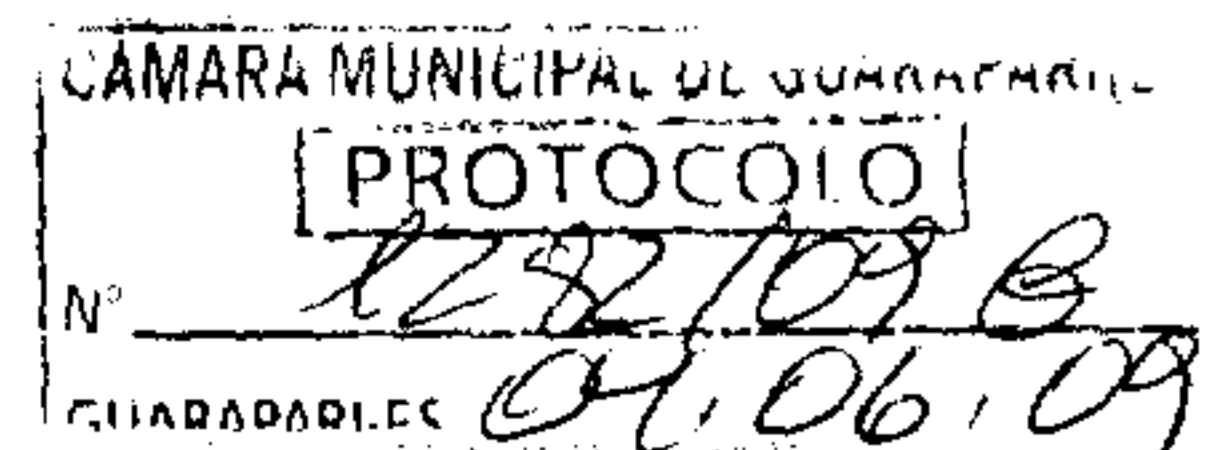
(Continuação da Lei nº. 2964/2009)

c) Parte da Rua Cambuquira, numa extensão de 827,26m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte sete vírgula vinte seis metros quadrados);

d) Parte da Rua Veneza, numa extensão de 125,81m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco vírgula oitenta e um metros quadrados).

**Art. 2º** - As áreas desafetadas referidas no artigo anterior serão objeto de registro, com abertura de matrícula, onde serão incorporadas aos lotes 01 (um) e 02 (dois) e partes dos lotes 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), todos da Quadra 66 (sessenta e seis), bem como aos lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e parte do lote 04 (quatro), todos da Quadra 65 (sessenta e cinco), se constituindo numa única área, medindo 7.665,97m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados), que será definida pela administração municipal através de decreto de retificação do loteamento, com aprovação de planta e memorial descritivo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação das áreas inseridas no espaço territorial que abriga o almoxarifado central desta municipalidade, caracterizado no memorial descritivo constante do anexo I, desta Lei, no total de 7.665,97m<sup>2</sup> (sete mil seiscentos e sessenta e cinco vírgula noventa e sete metros quadrados), mediante avaliação prévia e através de processo licitatório na modalidade própria, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2964/2009)

**Art. 4º** - Os recursos apurados com a alienação serão utilizados na aquisição de imóvel objetivando a construção do Edifício Sede do Município (Prefeitura), inclusive subvencionando a construção da sede do legislativo municipal (Câmara).

**Art. 5º** - Após a venda do bem imóvel descrito no Anexo I desta Lei o Poder Executivo Municipal apresentará relatório circunstanciado dos trabalhos, inclusive com o resultado final da alienação, se houver.

**Art. 6º** - Os valores apurados com a venda do bem imóvel ficarão depositados em contra própria para destinação exclusiva de que trata o artigo 4º, não podendo ser objeto de suplementação ou dotação diversa sem a respectiva autorização legislativa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 02 de junho de 2009.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 023/2009

Autoria do PL nº. 023/2009: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Redação Final: Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari

Processo Administrativo nº. 009.924/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
PROTOCOLO	
Nº	1232/09 B
GUARAPARIS	24.06.09